



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

## CONTRATO Nº 0405110006

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.704/0001-74, representado pela Sra. CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, portadora do CPF nº 365.320.962-53, residente e domiciliada sito na cidade de São Domingos do Araguaia e, de outro lado J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ/MF 14.200.301/0001-73 , com sede sito a AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, SN, São Domingos do Araguaia - PA, CEP 68520-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, SN, São Domingos do Araguaia - PA, CEP 68520-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 655.969.782-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E FARMACIA BASICA, MATERIAL TECNICO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR (LABORATORIO, RAO X, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGICO), PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE E CENTRO(S) ODONTOLOGICO(S), A CONTA DOS PROGRAMAS DE SAUDE PUBLICA (PAB-FIXO/VARIÁVEL, PSF, FARMACIA BASICA, SAUDE BUCAL, MAC, VIGILANCIA EM SAUDE, PACS, FUS E RP) DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UNIDADES	estilo	PACOTE	191,00	4,8000	916,80
2	AGULHA P VACUTAINER 25 X 8	procare	UNIDADE	520,00	0,4800	249,60
3	ALMOTOLIA 500 ML	jprolab	UNIDADE	30,00	7,0000	210,00
4	AMICACINA 250MG/ML	teuto	AMPOLA	60,00	3,0000	180,00
5	AMICACINA 50MG/ML	hipolabor	AMPOLA	600,00	2,8000	1.680,00
6	ATADURA GESSADA RAPIDA 10 CM X 3M CX C/ 20	neve	CAIXA	8,00	50,0000	400,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	teuto	AMPOLA	20,00	14,2000	284,00
8	BOLSA COLETORA DE URINA SF 2000ML.	medsonda	UNIDADE	14,00	6,3000	88,20
9	BOMBA DE INFUSAO	alaris	UNIDADE	1,00	4.600,0000	4.600,00
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC)	prati	FRASCO	14,00	3,8000	53,20
11	CALICE C/SUPORTE P FEZES	synth	UNIDADE	20,00	19,0000	380,00
12	CANAGLIFOZINA 300MG	janssen	COMPRIMIDO	110,00	8,9000	979,00
13	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO	wm	UNIDADE	1,00	400,0000	400,00
14	CATETER INTRAVENOSO N24 C/100	descarpack	CAIXA	3,00	114,0000	342,00
15	CETOPROFENO 100MG PO LIOF. INJ.	crystalia	AMPOLA	250,00	5,8000	1.450,00
16	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	apsen	UNIDADE	200,00	3,5000	700,00
17	CLORIDRATO DE S + (CETAMINA)50MG/ML	biochimico	AMPOLA	20,00	58,0000	1.160,00
18	COLAR CERVICAL EM POLIETILENO 1,5MM REVESTIDO COM ESPUMA 0,5MM TAMANHO G	dilepe	UNIDADE	1,00	47,0000	47,00
19	COLCHAO	ortomed	UNIDADE	4,00	380,0000	1.520,00
20	DACTIL-OB	sanofi	UNIDADE	100,00	0,8300	83,00
21	DESKARPACK 13 LTS C/ 10 UND	descarpack	CAIXA	7,00	69,0000	483,00
22	DIGLIC CLOREXIDINA 2% SOLUCAO COM TENSOATIVOS ILT	rioquimica	UNIDADE	12,00	21,8000	261,60
23	ELETROCARDIOGRAFO	bionet	UNIDADE	1,00	7.800,0000	7.800,00
24	ENOXOPARINA 40MG/ML	crystalia	AMPOLA	150,00	36,0000	5.400,00
25	ENOXOPARINA 60MG/ML	crystalia	AMPOLA	100,00	42,0000	4.200,00
26	ERGOMETRINA 0,2 MG/1ML INJ.	uniaquimica	AMPOLA	95,00	2,0500	194,75
27	FERRIPOLIMALTOSE INJETAVEL C/5ML	meilzer	AMPOLA	35,00	7,7000	269,50
28	FILME 18 X 24 AGFA OU IBF	ibf	CAIXA	12,00	190,0000	2.280,00
29	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 0 C/AG 2,5CM	bioline	CAIXA	4,00	189,0000	756,00
30	FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 C/AG 2,5CM 70CM	bioline	CAIXA	4,00	189,0000	756,00
31	FIO VICRYL N 0	somer	CAIXA	4,00	240,0000	960,00



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

32	FIO VICRYL N 1	somer	CAIXA	4,00	240,0000	960,00
33	GAZE ROLO TIPO QUEIJO	mbtextil	ROLO	11,00	35,0000	385,00
34	GLICOSE 75% 10ML	equiplex	AMPOLA	200,00	0,5500	110,00
35	LAMINA BISTURI N23 CX C/100	solidor	CAIXA	7,00	38,0000	266,00
36	LAMINA BISTURI N24 CX C/100	solidor	CAIXA	10,00	38,0000	380,00
37	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA-P C/100	supermax	CAIXA	160,00	24,0000	3.840,00
38	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML SOL.INJETAVEL	baldaci	AMPOLA	100,00	3,5800	358,00
39	NITROPRUCIATO INJETAVEL	biolab	AMPOLA	40,00	37,0000	1.480,00
40	NUMERACAO DE CHUMBO	konex	CAIXA	2,00	97,0000	194,00
41	OTOSCOPIO	mikatos	UNIDADE	2,00	385,0000	770,00
42	OXACILINA 500MG INJ	blau	AMPOLA	31,00	4,3000	133,30
43	OXIMETRO DE PULSO	monteseera	UNIDADE	1,00	220,0000	220,00
44	PHOSPO ENEMA LIQ.130ML	crystalia	FRASCO	55,00	8,9000	489,50
45	PIRACETAN 200MG/ INJ	sanofi	AMPOLA	20,00	4,2000	84,00
46	PIRACETAN 800MG	sanofi	COMPRIMIDO	100,00	2,0500	205,00
47	RESPIRADOR DE SECRECOES	nevon	UNIDADE	2,00	690,0000	1.380,00
48	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	santec	AMPOLA	50,00	0,9800	49,00
49	TELA EM POLIPROPILENO (TELA DE MALEX) 15X20CM)	marlex	UNIDADE	3,00	99,0000	297,00
50	TENOXICAN 20MG AMP+DILUENTE	uniaquimica	AMPOLA	157,00	6,3000	989,10
51	TENOXICAN 40MG AMP+DILUENTE	crystalia	AMPOLA	360,00	6,9000	2.484,00
52	TESOURA MATZEMBAUM RETA	abcinstrumentos	UNIDADE	2,00	36,4500	72,90
53	TRAVESSEIRO IMPERMEAVEL 60 X 40 X10	printpremium	UNIDADE	2,00	40,0000	80,00
54	VASELINA SOLIDA POTE 500G	rioquimica	UNIDADE	2,00	26,4000	52,80
55	VITELINATO DE PRATA 10%	allergan	FRASCO	3,00	14,2000	42,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 54.405,85** ( cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **11/05/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1.**

**2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**2.**

**2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS**

**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará  
Município de São Domingos do Araguaia  
Prefeitura Municipal

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Domingos do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, Segunda, 11 de maio de 2020.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

11.562.704/0001-74

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ-CPF/MF: 365.320.962-53  
CONTRATANTE

---

#### **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME**

14.200.301/0001-73

JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA - CPF/MF: 655.969.782-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_